EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB18/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 027/2021

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

LIMPEZA DA RUA LATERAL DE PASSEIO QUE PERCORRE TODO PERÍMETRO CIRCULAR DA LINHA VERDE

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de astronômico clamor popular.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **ENVIO DE EQUIPE PARA LIMPEZA** de Rua lateral que percorre todo perímetro circular da linha verde.

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.**

Linhares/ES, 24 de fevereiro de 2021.

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Por se tratar de um dos espaços de lazer e prática recreativa mais utilizados pela a sociedade linharense, devido sua atual situação, esta mui importante funcionalidade salubre, tem sido praticamente impossível. Por este importante motivo, se faz extremamente necessário uma atitude urgente da administração pública.

Os direitos sociais estão lapidados no *caput* do Art. 6º da Carta Suprema, e como magistralmente leciona o grande Flávio Martins, em sua *opus magnum,* os direitos sociais são "direitos fundamentais, tais como os direitos civis e políticos ou liberdades públicas [...]".[1]

Neste prisma, ensina o magnificente exegeta:

> Relegar as normas definidoras de direitos sociais a meras normas programáticas desprovidas de eficácia implica contrariar a teoria da força normativa da Constituição, apregoada por Konrad Hesse. Outrossim, tal visão contraria uma série de princípios hermenêuticos decorrentes do Neoconstitucionalismo, como o "princípio da eficiência ou máxima efetividade".[2]

Destarte, renomada autoridade gestora, esta singela Proposição legislativa tem por fundamento exatamente isto, ou seja, (i) a importância *sine qua non* dos direitos sociais, frente ao que prescreve a Carta Excelsa; (ii) alinhado com a responsabilidade estatal de zelar por estes direitos; (iii) cumulado com a necessidade irrepreensível de limpeza no local desta Indicação.

[1] NUNES, Flávio Martins Alves. **Curso de direito constitucional**.3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 1246.
[2] Ibid.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

IMAGENS

IMAGEM 1



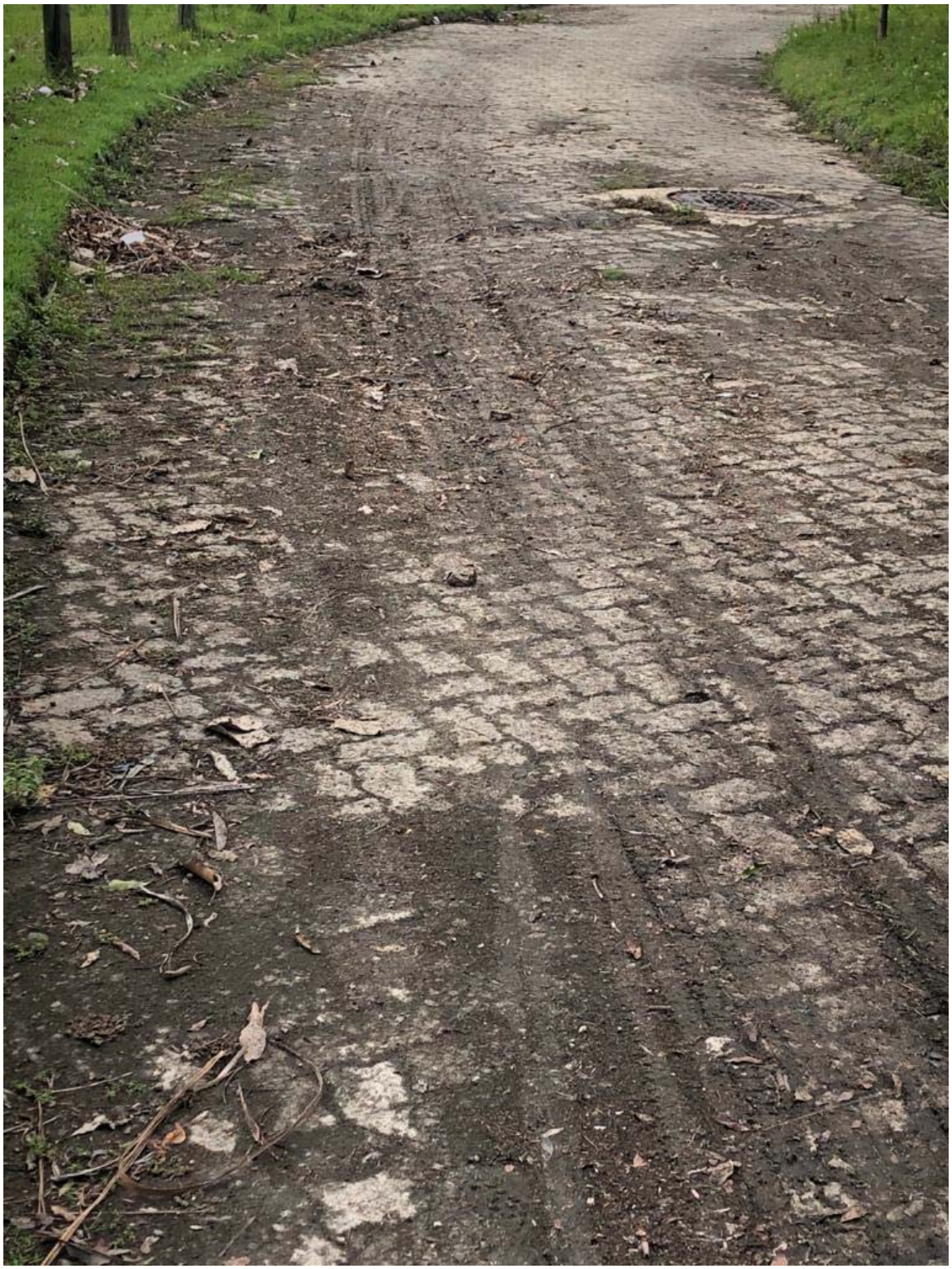
Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

IMAGEM 2



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

IMAGEM 3



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51